

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
16.854 15/08/2013 16:17:20
Responsável: *mf*

REQUERIMENTO Nº 094 /2013 - SO

Requer ao Senhor Prefeito Municipal, informações quanto ao não pagamento de Insalubridade e Periculosidade a todos os Servidores Públicos Municipais, que exercem atividades de risco e Insalubres, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor
Miguel Canizares Junior
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística
Paraguaçu Paulista - SP

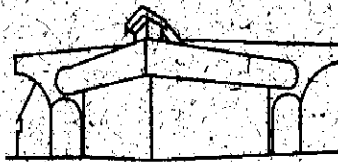
Nos termos regimentais vigentes, este vereador Paulo Roberto Pereira juntamente com a vereadora Kátia Euzébio de Oliveira, R=E=O=U=E=R ao Prefeito Municipal, Sr. Ediney Taveira Queiróz, informações sobre o não pagamento de Insalubridade e Periculosidade a todos os servidores público municipais, que exercem diariamente funções que as expõe em riscos, conforme especifica:

- 1 – Quais são os departamentos da Administração Municipal que desenvolvem atividades insalubres e/ou perigosas?
- 2 – Todos os profissionais que atuam nestes departamentos recebem insalubridade ou periculosidade, dependendo da classificação do risco em que estão expostos?
- 3 – A Prefeitura fornece equipamentos de segurança aos servidores que exercem atividades insalubres e/ou perigosas?

Sala das Sessões, 15 de Agosto de 2013.

Paulo Roberto Pereira
PAULO ROBERTO PEREIRA
Vereador / PT

Kátia Euzébio de Oliveira
KÁTIA EUZÉBIO DE OLIVEIRA
Vereadora / PT



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

JUSTIFICATIVA

O vereador Paulo Roberto Pereira juntamente com a vereadora Kátia Euzébio de Oliveira, vem através de este documento solicitar ao Prefeito Municipal, Sr. Ediney Taveira Queiróz, informações que justifiquem o não pagamento de Insalubridade e periculosidade, a todos os profissionais que atuam em situação de risco em nosso município.

Dessa forma, podemos afirmar que há um descontentamento enorme por parte de alguns servidores, que até o momento não estão recebendo o benefício que hora é garantido por lei.

Sendo assim, informo-lhes que o presente requerimento se faz necessário, após vários pedidos de esclarecimento quanto aos referidos pagamentos.

Portanto, solicito ao Senhor Prefeito Municipal, Sr. Ediney Taveira Queiróz, que se faça cumprir a lei, e que todos os servidores que exerçam atividades insalubres e/ou perigosas, sejam compensados financeiramente conforme determina a legislação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

**ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
PREFEITURA, CÂMARA, AUTARQUIA E OUTROS DO
MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU PAULISTA**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 02, DE 22 DE SETEMBRO DE 1997.

(Atualizada até a última alteração promovida pela Lei Complementar nº. 110, de 23/10/2009)



Subseção IV - Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

Art. 167. Os servidores que trabalhem com habilidade (habitualidade) em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

*Lei Complementar 02-97 Estatuto dos Servidores Públicos Municipais
vs23.10.2009.doc - 26 -*

§ 2º O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 168. Haverá permanente controle da atividade de servidores em operação ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

Art. 169. A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação ou a lactação, das operações e locais previstos no artigo anterior, exercendo suas atividades em locais salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

Art. 170. Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

Art. 171. Os locais de trabalho que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão mantidos sob controle permanente, de modo que as doses de radiação ionizante não ultrapassem o nível máximo previsto na legislação própria.

Parágrafo único. Os servidores a que se refere este artigo serão submetidos a exames médicos a cada 6 (seis) meses.